GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.530, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Justiceiras, força-tarefa formada por equipe técnica, que deverá ser viabilizada pelo poder executivo municipal, com o intuito de ampliar a rede de apoio e orientação às mulheres vítimas de violência doméstica, disponibilizando atendimento via Whatsapp.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa Justiceiras, política pública a ser executada no âmbito do poder executivo municipal, pela Secretaria Executiva da Mulher desta cidade;
Parágrafo Único: O Programa Justiceiras consiste em uma força-tarefa formada por profissionais técnicas, que disponibilizarão atendimento via Whatsapp às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conferindo a estas maior proteção, apoio, orientação jurídica e psicossocial.
Art. 2º A força-tarefa prevista no parágrafo único do Art. 1º será composta por Psicólogas, Assistentes Sociais e Advogadas, a fim de que seja ofertado atendimento multiprofissional completo às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar.
Art. 3º A gestão do programa será exercida de forma integrada pelo município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva da Mulher que contará com o apoio da Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Secretaria Municipal de Defesa Civil.
§1º A rede municipal deverá realizar um trabalho conjunto no sentido de efetivar os encaminhamentos necessários a dirimir situações fáticas que agravem o risco pessoal da mulher em situação de violência doméstica;
§2º Se constatada a voluntariedade no sentido de denunciar o agressor, a guarda municipal deste município deverá ser acionada para que tomem as providências cabíveis.
Art. 4º O Programa Justiceiras admitirá ainda a criação de quadro de voluntariado, formado por psicólogas, assistentes sociais e advogadas que desejem contribuir com a política pública acima instituída, o que deverá ser formalizado através de um Termo de Voluntariado subscrito pela profissional interessada e a Secretaria Executiva da Mulher.
Art. 5º O programa será anualmente elaborado por Psicólogas, Advogadas Assistentes Sociais, Membros da Secretaria Executiva da Mulher, Membros do Ministério Público e Membros do Poder Judiciário, que deverão ser convidados para tanto.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Conde da Boa Vista, em 15 de junho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei Decorrente do Projeto de Lei à Sanção Nº 068/2020 de Autoria do Vereador **Edna Gomes da Silva, Partido Prp**”.

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:FDB9BCFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2020. Edição 2608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/